



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: leandro.madrao@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5476/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2S2U-W786-3D2G-XDWA

Requerimento Nº 3115/2023

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar ao **Exmo. Sr. Prefeito de Tatuí MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR** que informe a possibilidade incluir a Guarda Civil Municipal no Regime de Aposentadoria Especial.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Supremo Tribunal Federal julgou PROCEDENTE a ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais ADPF 995, julgando-a procedente e Reconhecendo e Declarando que os Guardas Civis Municipais, integram os órgãos de segurança pública previsto no Artigo 144 da Constituição Federal, **inclusive declarando inconstitucional todas as interpretações contrárias que venham a afirmar e não Reconhecer de que as Guardas Civis Municipais Exercem a Atividade de Segurança Pública;**

Considerando que a extensão do direito à aposentadoria especial para todos os Guardas Civis Municipais, que atualmente é concedida aos Policiais em geral, seria razão e justiça em reconhecimento do trabalho prestado por essa tão valorosa classe;

Considerando que Guarda Civil Municipal é integrante do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela lei 13.675/18, conforme Art. 9º § 2º, inciso VII, dando-se ainda sua essencialidade na segurança do Município, além de colaborar nas atividades com as demais forças de segurança pública, assim, a periculosidade então fica inerente ao ofício, o que praticamente autoriza a aplicação de precedentes como garantia de Igualdade, dando-lhes a concessão de aposentadoria especial, se equiparando as demais forças de segurança pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF negou às Guardas Municipais o direito a Greve, porque exercem atividades essenciais à comunidade, portanto, não fazendo sentido não dar a Guarda Municipal os mesmos direitos das demais forças de segurança;

Considerando de que na nossa Corporação há vários Guardas já atingindo idade de Idoso, o que vem comprometendo sua condição de atuar em um serviço que requer expertise, tirocínio, e reflexo imediato ao se deparar com uma situação em que seja obrigado a agir de forma rápida para o enfrentamento de ocorrências de cunho repressivo ao crime, importante e imperioso salientar que infelizmente e sem nenhum demérito a esses valorosos Guardas Civis Municipais que dedicam uma vida em defesa da sociedade, os quais a sacrificam em defesa da nossa população, não contém com uma regra para Aposentadoria Diferenciada.

Portando,

Apresento à Mesa, na forma regimental e ao Chefe do Executivo, que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente, para a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial para os Guardas Civis Municipais do nosso Município, assim como outros municípios já estão adotando, como forma de reconhecimento aos seus agentes.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 13 de Setembro de 2023.

Leandro de Camargo Barros
LEANDRO MAGRÃO
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2S2UW7863D2GXDWA>"?chave=2S2UW7863D2GXDWA, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2S2U-W786-3D2G-XDWA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5476/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2S2U-W786-3D2G-XDWA